



DECRETO Nº 183/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

***“DECRETA TURNO ÚNICO DE 06 HORAS DE TRABALHO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”***

O Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO:** Que as determinações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, requer que seja respeitado, na medida do possível, o distanciamento social, bem como o isolamento, visando evitar a proliferação dos casos de COVID-19, sendo que no Município de Nova Itaberaba, até o momento nenhum caso foi confirmado o que impõe manter o rigor das medidas de prevenção, sem privar a população do atendimento básica e necessário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o trabalho em turno único de 06 horas diárias nas repartições públicas municipais, a partir da data de 04 de maio de 2020, nos termos abaixo especificado:

**I - Secretaria municipal de Saúde:** nas dependências da Secretaria municipal de Saúde o atendimento será realizado em turno de 06 horas, com a formação de duas equipes, uma das 07:00 às 13:00hs, e outra equipe das 13:00 às 19:00hs, mantendo trabalho da forma que atualmente é desenvolvido, retroagindo os efeitos deste decreto ao dia 24 de abril de 2020;

**II - Secretaria Municipal de Educação:** O trabalho será realizado das 07:00 às 13hs, sendo que parte do período será de trabalho presencial e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

---

parte será de trabalho remoto, cujo controle será desempenhado pela Secretária de Educação;

**III - Secretaria Municipal de Assistência Social:** O trabalho será realizado das 07:00 às 13hs, realizando os atendimentos com o devido distanciamento social, sem atendimento presencial direto ao Público, devendo os serviços externos serem prestados via telefone, e-mail ou “*whatsApp*”, exceto aos atendimentos que necessitem de atendimento presencial, mediante análise prévia;

**IV - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:** O trabalho será realizado das 07:00 às 13hs, realizando somente trabalho interno, sem atendimento presencial ao Público, devendo os serviços externos serem prestados via telefone, e-mail ou “*whatsApp*”, exceto aos participantes de processos licitatórios, bem como aos atendimentos que necessitem de atendimento presencial, mediante análise prévia;

**V - Secretaria Municipal de Agricultura e DMER:** O trabalho será realizado das 07:00 às 13hs, sendo que os serviços de transporte de água com caminhões e abertura de fontes com retroescavadeira, poderão ser realizados após o expediente de 06 horas, mediante pagamento de horas extraordinárias, sendo que o controle de tais serviços ficarão a cargo do Secretário da pasta, podendo ainda realizar em turno elástico ou final de semana os serviços já agendados, antes da entrada em vigor do presente decreto, ficando vedado novos agendamentos fora do turno de 06 horas.

**Parágrafo único:** sendo facultado a todos os servidores que fazem parte dos chamados grupos de risco, desempenhar suas atividades de forma remota sempre que houver a possibilidade.

**Art. 2º** No caso de atendimento presencial, para adentrar nas secretarias, todas as pessoas devem:

**I - Higienizem suas mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

---

**II** - Utilizem máscaras.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 28 DE ABRIL DE 2020.**

**MARCIANO MAURO PAGLIARINI**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO SOUZA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

**MAURO C. R. DOS SANTOS**  
Assessor Jurídico